**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001203

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02021/12/01001203

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 001203/2021 |
| **Data / Horário** | 01/12/2021 - 11:13:44 |
| **Assunto** | PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 032/2021 - Autor: VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO SILVA - EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO – ESPORTE SIM, DROGAS NÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". |
| **Interessado** | CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA |
| **Natureza** | Administrativo |
| **Tipo Documento** | PROTOCOLO INTERNO |
| **Número Páginas** | 2 |
| **Emitido por** | CEZAR |

# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 032/2021

**Autor:** VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

**EMENTA:** "AUTORIZA *O EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT A ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DENOMINADO – ESPORTE SIM, DROGAS NÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal de Colniza/MT a adotar junto à Departamento de Esportes o programa de prevenção e combate às drogas, denominado de "Esporte Sim, Drogas Não", em parceria com as Quadras Esportivas e Academias de Ginástica do município.

Parágrafo Único - O programa, de que trata o "caput" deste artigo, terá como público alvo crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Art. 2° - A parceria, de que trata o artigo 1° desta lei, deverá ser firmada com os proprietários das quadras e academias, que voluntariamente disponibilizarem, sem ônus para a Prefeitura e os munícipes, horários vagos para prática de esportes de todas as modalidades.

Parágrafo Único - A Prefeitura será responsável pela coordenação, supervisão e execução do programa, através dos professores, monitores e estagiários do quadro do Departamento de Esportes.

Art. 3° - O Departamento de Esportes deverá reciclar e qualificar o seu pessoal para que estejam aptos para orientação e conscientização sobre os benefícios da prática de esportes e também para os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; publique-se, e; cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza/MT, Palácio Vereador Mauro Mendes, em 30 de novembro de 2021.

**LUIS CARLOS CARVALHO SILVA**
**Vereador/Autor – PP**

# JUSTIFICATIVA

**Senhores Membros da Câmara Municipal de Colniza/MT,**

Encaminho o presente Projeto de Lei que, "*Autoriza o Executivo Municipal de Colniza/MT a adotar o programa de prevenção às drogas, denominado – 'Esporte Sim, Drogas Não' e da outras providências*", para conhecimento e apreciação do Plenário.

A principal finalidade da proposta é no sentido de fomentar o senso crítico de nossas crianças quanto aos malefícios que as drogas trazem para o indivíduo e para toda sociedade, mas ao mesmo tempo incentivar uma melhor qualidade de vida com a prática de atividades esportivas.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

É a Justificativa.

Câmara Municipal de Colniza/MT, Palácio Vereador Mauro Mendes, em 30 de novembro de 2021.

**LUIS CARLOS CARVALHO SILVA**
**Vereador/Autor – PP**